



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Avenida Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BÉLICA SEGURANÇA PRIVADA SLU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.552.678/0001-03, localizada na Rua Vicente Ferreira de Oliveira, nº 300, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Santa Maria - RS, neste ato representado pela Sra. **JULIANA VAZ PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 035.965.850-40 e da Carteira de Identidade nº 6114637694, residente e domiciliada na cidade de Santa Maria - RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 45/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa que preste serviço de segurança para o Carnaval de Rua do Município de Ivorá, que será realizado no dia 20 de fevereiro de 2023, na Avenida Garibaldi, Centro da cidade de Ivorá.

**1.1 Disposições gerais:**

1.1.1 A equipe de seguranças deverá estar disponível entre os horários das 22h e as 06h.

1.1.2 A Contratada será responsável por:

- a) Fazer revistas pessoais;
- b) Evacuar áreas que apresentem tumultos;
- c) Ajudar pessoas que estejam com problemas durante o evento;



- d) Apaziguar participantes que estejam em conflitos;
- e) Combater comportamentos criminosos como racismo, agressão a mulheres e crianças, etc;
- f) Montar muralha humana para deter multidões;

1.1.3 A equipe deve ser composta por seguranças 25 seguranças, devendo estar devidamente uniformizados e identificados.

1.1.4 É de responsabilidade da Contratada o deslocamento e a alimentação da equipe de segurança, ficando a Contratante eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço para o presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante da proposta, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES**

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

3.3 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.



**3.8 Da Dotação:**

**ÓRGÃO:** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**SUBCONTA:** 3169 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA EM EVENTOS

**RECURSO VINCULADO:** 01 – LIVRE

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO**

4.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Edicléia Cherobini, ocupante do cargo de Dirigente do Núcleo de Cultura, Desporto e Turismo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 Dos Direitos**

5.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

5.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**5.2 Das Obrigações**

**5.2.1 Da CONTRATANTE**

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**5.2.1 Da CONTRATADA**

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

c) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



d) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;

e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

f) Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.

g) Responsabilizar-se, integralmente, pela animação do evento;

h) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*



*Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

9.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 17 de fevereiro de 2023.

**SAULO PICCININ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JULIANA VAZ PEREIRA**  
BÉLICA SEGURANÇA PRIVADA SLU  
LTDA  
CONTRATADO